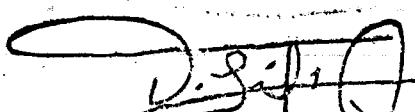


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 07 de maio de 1.969.


Deodato ~~Leonardo~~ da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 158 - de 07 de maio de 1.969

Eu, Deodato Leonardo da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados usando de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Verlões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), a funcionário Municipal Francisco Santiago de Araújo, que será pago mensalmente em folha especial de pagamento, fazendo jus por tempo de acidentado em serviço estando seu condicões para o trabalho normal.

Art. 2º - Fica aberto um crédito Especial

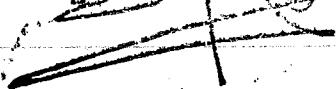
de Ver\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros Novos), destinado a fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, neste exercício.

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado à anular em igual importânciia, as dotações que julgar conveniente do atual Orçamento.

Art. 4º - O pensionista sómente fará jus à Pensão concedida no artigo primeiro desta Lei, a partir desta data, perdendo automaticamente quaisquer direito, quando vier a ser vinculado a qualquer ~~impresa~~ pública ou privada, prestando serviços remuneratórios.

Art. 5º - Nos Orçamentos futuros será incluída verba específica para atenuar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gloria de Dourados em 07 de junho de 1969.


Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal
